



POL-0013

Política Anticorrupção e Suborno

Política Interna e Externa
v. 2.1/2022

Sumário

Sumário	2
Registros de Revisões:	2
Para quê serve essa Política?	3
A quem se aplica essa Política?	3
Diretrizes Gerais	3
Diretrizes Específicas	5
Concorrências, Licitações e Contratos com a Administração Pública	6
Pagamentos para a Administração Pública	7
Atos de fiscalizações ou investigações conduzidas por órgãos e entidades da Administração Pública	7
Relacionamento com Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP)	8
Contratação de Agentes Público, Ex-agentes Públicos ou pessoas relacionadas	10
Brindes, presentes, hospitalidades e demais cortêsias corporativas	10
Doações e patrocínios	11
Relacionamento com Agentes Privados (Setor Privado e Terceiro Setor)	12
Vedação a demais atos ilícitos e condutas impróprias	13
Responsabilidades	14
Engajamento das Lideranças da EXTREME	14
Aceitação da Política	14
Nossa Linha Ética	14
Medidas Disciplinares	15
Comunicação e Treinamento	15

Registros de Revisões:

Versão	Data	Página	Notas da revisão	Responsável
1.0	30/05/2018	Todas	Criação do Documento	Rodrigo Abbuzzini (iAudit)
1.0	08/06/2018	Todas	Revisão do documento	Edson Teshima
1.0	11/07/2018	Todas	Aprovação da Diretoria	Fabio Machado
2.0	05/10/2020	Todas	Adequação ao novo Código de Ética e Conduta	Matheus Cunha (T4 Compliance)
2.0	19/10/2020	Todas	Revisão da Área de Compliance da EXTREME	Edson Teshima
2.0	30/10/2020	Todas	Aprovação	Comitê de Compliance
2.1	24/10/2022	5	Revisão da Área de Compliance. Adequação ao novo decreto anticorrupção e atualização novo canal de denúncias.	Dulcenea Paiva

Para que serve essa Política?

A **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO e SUBORNO** da Extreme Digital Solutions tem o objetivo de promover diretrizes e nortear condutas de colaboradores e terceiros com quem a EXTREME se relaciona, para a condução ética, íntegra e transparente de todas as ações e decisões, especialmente quando estejam, ainda que indiretamente, relacionadas com a Companhia, buscando prevenir e mitigar qualquer risco de condutas corruptivas e demais atos ilícitos contra a administração pública nacional e estrangeira, contra o mercado, e contra a sociedade.

Essa Política é parte do Programa de Compliance da EXTREME, o **PROGRAMA NOSSA ÉTICA**, e deve ser lida e interpretada em conjunto com o **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** da Companhia, para colaboradores e para terceiros, assim como com as políticas e procedimentos a ele relacionadas, que podem ser acessados em www.extreme.digital/compliance.

A quem se aplica essa Política?

A **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO e SUBORNO** da EXTREME se aplica a todos os colaboradores (como sócios, estatutários, celetistas, prestadores de serviços e estagiários) e terceiros (como fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio ou de prospecção e montagem de negócios) que se relacionam com a Companhia. A EXTREME espera que toda essa cadeia de produção compartilhe dos mesmos padrões de integridade praticados e fomentados pela Companhia, sempre em conformidade com as normas internas da empresa, bem como com todas as leis, normas e regulamentos vigentes.

Diretrizes Gerais

Às vezes, algumas pessoas podem entender “vale tudo” para fazer negócios, atender clientes, atingir as metas e entregar as demandas no prazo, mas isso não pode ser uma verdade! Defender os interesses da EXTREME é importante, mas é fundamental que todos os colaboradores e terceiros que se relacionam com a Companhia sempre atuem e tomem decisões de acordo com as leis e com os mais altos padrões de conduta, especialmente ética, transparência e integridade.

A EXTREME respeita, cumpre fielmente e fomenta a legislação anticorrupção nacional (Lei 12.846/2013, e suas regulamentações) e internacionais. Por isso, a Companhia se posiciona afirmativamente de forma contrária a qualquer conduta que possa ser caracterizada como ato de corrupção, direta ou indiretamente, a qualquer agente ou funcionário público de órgão ou entidade governamental, nacional ou estrangeira, especialmente com o propósito de obter vantagens ou favorecimentos, sejam eles devidos ou não.

A EXTREME zela pela observância de princípios norteadores do relacionamento com a administração pública, como LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA nos relacionamentos institucionais e comerciais com a administração pública nacional e estrangeira. Estas relações institucionais e comerciais podem ocorrer de diversas maneiras, tais como:

- Na emissão de permissões, licenças, alvarás e certidões de regularidade;
- Na fiscalização e regulação de agências e órgãos que se fizerem pertinente;
- No pagamento de tributos (impostos, taxas, contribuições, multas ou outros);
- Na condução e acompanhamento de processos administrativos ou judiciais;
- Em licitações ou contratos (pré-venda, venda e revenda de bens e equipamentos, prestação de serviços, convênio, parceria ou outros);
- No que mais se fizer pertinente.

Portanto, em hipótese alguma colaboradores e terceiros que se relacionam com a EXTREME, ou que agem em seu nome, devem prometer, oferecer ou dar quantias em dinheiro ou mediante transações financeiras, assim como por meio de presentes, convites a eventos de entretenimentos, hospitalidades, contratações ou qualquer outro bem ou direito com valor agregado, a funcionários públicos, sejam eles brasileiros ou estrangeiros, assim como a pessoa ou empresa que se apresente em seu nome ou benefício, mesmo que de sua parte não haja nenhum intuito de corrompê-los.

Brindes, refeições e outras cortesias corporativas somente podem ser concedidas, se estiverem de acordo com essa Política, com o Código de Ética e Conduta de colaboradores, com o Código de Ética e Conduta de Terceiros, e com as demais Políticas e Procedimentos do **PROGRAMA NOSSA ÉTICA** (Programa de Compliance da EXTREME) ou formalmente aprovadas pelo Comitê de Ética e Compliance da EXTREME.

Condutas corruptivas são proibidas também no relacionamento com agentes privados, como os colaboradores de nossos clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros.

A Companhia espera também de todos os seus colaboradores e todos que atuem em seu nome ou que estejam em seu ciclo de relacionamento comercial, sempre se certifiquem de que não há nenhum conflito de interesses ou expectativa de obtenção de vantagens indevidas quando ofertarem ou receberem cortesias corporativas.

As diretrizes anticorrupção e suborno da EXTREME estão de acordo com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas regulamentações, assim como as outras normas e regulamentos desta natureza, como a Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA), Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ONU), Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* (EUA), *United Kingdom Bribery Act – UKBA*

(Reino Unido), Pacto Global da ONU e o Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção do Instituto Ethos.

Diretrizes Específicas

A EXTREME incentiva que toda a sua cadeia de relacionamento compartilhe os mais altos padrões de integridade e conduta ética, exercendo sempre suas atividades em conformidade com todas as leis e regulamentos vigentes, em especial as disposições da **Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”)** e do **Decreto 11.129/2022** (que regulamenta a referida lei). A Companhia reitera ainda a necessidade de que todos observem a validade das suas normas internas, como o Código de Ética e Conduta e demais políticas internas.

Ato de corrupção e suborno deve ser entendido como toda conduta ou decisão que implique em prometer, oferecer, autorizar ou dar vantagem indevida a agente público ou privado visando induzir ou influenciá-lo para que este tome decisões (ou deixe de tomar) que favoreçam quem lhe proporcionou aquelas vantagens indevidas (ou que favoreça a terceiros), ou ainda em desconformidade com as leis e demais normas que se apliquem ao caso, inclusive políticas e normas internas que regulamenta a organização em que o beneficiário atua. Em outras palavras, para que um ato corruptivo ocorra, não necessariamente o beneficiário da vantagem indevida deve praticar ou deixar de praticar uma conduta em favor daquele que concedeu a vantagem indevida.

EXEMPLO: Uma grande companhia de telefonia brasileira foi condenada a pagar mais de R\$ 45 milhões por violar a Lei Anticorrupção, pelo simples fato de dar cortesias de jogos da Copa do Mundo 2014 a agentes públicos, mesmo que eles não tenham praticado qualquer ato em favor ou benefícios da empresa.

Essa Política trata também da vedação de atos de corrupção e suborno nas relações institucionais e comerciais junto a agentes privados, já que ética e integridade são valores inegociáveis e, portanto, se aplicam a todas as situações e relações. Nessas relações, ficam vedadas condutas corruptivas ativas (prometer, oferecer ou dar vantagens indevidas a terceiros) ou passivas (exigir, aceitar promessa ou receber vantagens indevidas de terceiros).

EXEMPLO: Receber uma cesta de presentes de um fornecedor ou prestador de serviços com quem a EXTREME tem contrato pode interferir na forma como que essa relação acontece. O mesmo pode acontecer ao dar uma garrafa de vinho cara para o colaborador de um cliente da EXTREME que decide se contrata ou não a nossa companhia.

Ainda, **vantagem indevida** deve ser compreendida como todo benefício que sirva como “pagamento” em troca de algum ato (ou omissão), ou sob o qual o agente público tenha alguma influência ou que viole leis e demais normas que se apliquem ao caso, inclusive políticas e normas internas que regulamentam a organização em que o beneficiário dessa vantagem atue.

Em casos já apurados de violação das legislações nacionais ou estrangeira, a vantagem indevida costuma ser ofertada não somente por pagamento em dinheiro em espécie ou transações financeiras, mas também de outras formas mais sutis ou indiretas, como presentes, despesas de entretenimento, vagas de empregos a familiares e amigos, prestação de serviços de fachada, custeio de despesas (como viagens, contas pessoais, cursos ou outros), doações e patrocínios, ou quaisquer outras formas de ganho, benefício ou privilégio concedidos em troca da concretização de vendas, de tratamento mais benéfico, de ato ou omissão ilegal, ou outra conduta que favoreça interesses privados e prejudique a administração pública, a livre concorrência ou interesses e direitos da sociedade.

A EXTREME repudia qualquer prática antiética e busca agir sempre no mais absoluto respeito e cumprimento de todas as suas obrigações legais e regras de concorrências, processos de compras, licitações e contratos, seja no setor público, no setor privado ou no terceiro setor, assim como em relação ao poder de fiscalização, regulação ou de investigação por parte da Administração Pública. Nesse sentido, todos os contratos da EXTREME, com a administração pública ou entes privados, deverão dispor de **Cláusulas Anticorrupção**, nas quais todas as partes se comprometam com as diretrizes desta Política.

Concorrências, Licitações e Contratos com a Administração Pública

A EXTREME não pratica, incentiva ou permite nenhuma atividade que resulte em prejuízos de qualquer natureza para a Administração Pública, nacional ou estrangeira, sobretudo em concorrências, licitações e contratos celebrados pela Companhia, por meio de seus colaboradores ou terceiros.

Assim, colaboradores, em qualquer nível hierárquico, e demais terceiros representantes da EXTREME não podem praticar atos de corrupção e suborno e assemelhados contra a administração pública, tais como:

- Prometer, oferecer, autorizar ou dar vantagem indevida a agente público ou a pessoas a ele relacionadas, por meio de colaboradores ou terceiros, com o objetivo de obter vantagem ou benefício em concorrências, licitações e contratos com a Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- Impedir indevidamente, manipular ou fraudar qualquer ato ou fase de licitação, contrato público ou qualquer outro ato relacionado;
- Afastar ou procurar afastar concorrentes de licitações de forma fraudulenta oferecendo acordos e vantagens indevidas;
- Solicitar, aceitar promessa ou receber qualquer tratamento privilegiado;
- Manipular ou obter indevidamente o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, acordos, parcerias ou outros atos lesivos;
- Participar de licitações onde as cláusulas ou condições estejam comprometidas, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo;

- Agir ou buscar se omitir visando atraso injustificado na execução de contrato ou acordo firmado junto à administração pública;
- Participar de processos concorrenciais que dispensem licitação fora das hipóteses previstas em lei;
- Violar ou permitir violação de sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório junto a administração pública.

Mesmo que não haja nenhum intuito corruptivo, na condução dos negócios e interesses da EXTREME, em hipótese alguma colaboradores ou terceiros deve prometer, oferecer ou dar dinheiro ou qualquer outra vantagem indevida a qualquer agente público ou a pessoas físicas e jurídicas a ele relacionadas.

Ainda, as diretrizes expostas nessa Política precisam ser observadas também em contratações diretas (sem licitação) junto à administração pública nacional ou estrangeira, e em concorrências privadas, vez que comportamento ético e transparente em todas as práticas comerciais são valores inegociáveis.

Pagamentos para a Administração Pública

Em nenhuma hipótese serão permitidos pagamentos para a administração pública realizados em contas de pessoas físicas, em espécie, ou pagamentos não previstos em lei ou regulamento oficial (como é o caso de impostos, taxas, direitos, acordos ou outros).

Todo pagamento destinado a administração pública nacional ou estrangeira, como o pagamento de impostos, taxas e demais tributos, deverão respeitar a regulação específica e ocorrer por meios de transações oficiais e regulamentadas, como a emissão de guias oficiais ou indicações de contas bancárias cujo titular seja o órgão ou entidade beneficiário. Ademais, devem ser devidamente comprovadas e contabilizadas nos livros e registros contábeis da companhia.

São proibidos também que os colaboradores, terceiros ou representantes da EXTREME realizem “pagamentos de facilitação” ou “pagamentos por atos de rotina”, que são pagamentos destinados a agentes públicos para influenciar, agilizar, iniciar, acelerar, dificultar ou ignorar atos de ofício, processos, procedimentos ou atividades governamentais.

Toda e qualquer situação anormal ou suspeita deve ser levada previamente ao conhecimento da EXTREME, por meio da área de Compliance ou do canal **Nossa Linha Ética**, indicado ao final dessa Política, que também pode ser acessado em www.extreme.digital/compliance.

Atos de fiscalizações ou investigações conduzidas por órgãos e entidades da Administração Pública

Órgãos e entidades da Administração Pública, nacional ou estrangeira, possuem “poder de polícia” que lhes autorizam exercer, quando fundado em normas existentes e em casos de necessidade, a condução de atos de fiscalização e/ou investigação para apuração de desconformidades ou ilegalidades.

As fiscalizações podem ocorrer por diferentes naturezas, como as relações de trabalho e emprego, questões tributárias e aduaneiras, em decorrência de licenças e alvarás de funcionamento, entre outros motivos. Já as investigações podem ser conduzidas por órgãos de controle interno (como controladorias, corregedorias e auditorias) ou de controles externo (como ministério público, polícia judiciária civil ou federal) da administração pública.

Nos casos em que atos de fiscalização ou investigação ocorram e demandem a participação ou cooperação da EXTREME, essa informação deve ser imediatamente levada ao conhecimento da alta administração da Companhia, sobretudo por meio das lideranças. Importante também que sejam solicitados documentos funcionais e demais dados que os agentes públicos possam fornecer sobre a fiscalização ou investigação, como mandados, autos de infração, entre outros.

Jamais, colaboradores ou terceiros que agem em nome ou benefício da EXTREME devem ofertar vantagens indevidas ou praticar condutas que possam atrapalhar ou dificultar fiscalizações ou investigações conduzidas por órgãos ou entidades da administração pública nacional ou estrangeira. Decisões e questões técnico-jurídicas relacionadas serão tratadas e deliberadas pela alta administração da companhia, com o apoio das consultorias e assessorias especializadas.

Relacionamento com Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

É considerado **Agente Público** toda pessoa que exerce uma função na administração pública brasileira ou estrangeira, ainda que não remunerada ou transitória, exercida via eleição (como prefeito, governador, vereador ou deputado), contratação (como colaboradores de empresas estatais), concurso público (como os servidores de carreira no poder executivo, legislativo ou judiciário), nomeação (como secretários e servidores em comissão) ou qualquer outra forma de vínculo ou investidura. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Além do cuidado nas relações com agentes públicos, deve-se cuidado também no relacionamento com **Pessoas Expostas Politicamente (PEP)**, ou seja, toda pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos exerceu cargo ou ocupou função pública em posição relevante, como agentes políticos eleitos para o Poder Executivo ou Legislativo (federal, estadual, distrital ou municipal), ministros ou secretários de governo, assessores especiais, entre outros. Também são consideradas PEP os familiares e pessoas de relacionamento próximo desses agentes políticos.

As relações institucionais da EXTREME com Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente podem ocorrer por meio de seus colaboradores ou terceiros que representam a companhia, de diversas maneiras, tais como:

- Na emissão de permissões, licenças, alvarás e certidões de regularidade;
- Na fiscalização e regulação de agências e órgãos que se fizerem pertinente;
- No pagamento de tributos (impostos, taxas, contribuições, multas ou outros);
- Na condução e acompanhamento de processos administrativos ou judiciais;
- Em licitações ou contratos (pré-venda, venda e revenda de bens e equipamentos, prestação de serviços, convênio, parceria ou outros);
- No que mais se fizer pertinente.

Reuniões presenciais, por tele ou videoconferências com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas devem prioritariamente ocorrer com a participação de, no mínimo, 2 (dois) colaboradores ou representantes da EXTREME. Se presencial, deve acontecer preferencialmente nas dependências ou escritórios da Companhia ou nos órgãos da Administração Pública.

Encontros presenciais informais, como em restaurantes, clubes, associações de classe, em eventos públicos ou privados ou outros ambientes "não corporativos" devem ser evitados, visto que não são ambientes adequados para conduzir assuntos institucionais ou contratuais com a Administração Pública.

Devem ainda ser conduzidas sempre em linguagem transparente, objetiva e profissional. Linguagem que possa ser mal interpretada deve ser expressamente evitada ou interrompida.

Todas as interações (sejam presenciais ou digitais) devem ser preferencialmente agendadas de forma prévia junto aos agentes públicos e devidamente documentadas por meio de acessos corporativos (e-mail, agenda etc.). Ainda, a comunicação não presencial deve acontecer, também preferencialmente, via ferramentas corporativas (como o e-mail corporativo). Assim, o uso de ferramentas informais (como o WhatsApp) não deve ser priorizado. Em situações que não for possível o uso de ferramentas informais, a tratativa deve ser posteriormente formalizada via meios corporativos (como e-mail, agendas etc.) junto ao agente público envolvido.

Também em reuniões presenciais, via tele ou videoconferência com agentes públicos, seja para tratativas institucionais ou comerciais, devem ser preferencialmente formalizadas e documentadas todas as discussões e tratativas realizadas por meio de ata de reunião com o assunto tratado, data, local, hora, nomes e funções/cargos dos participantes. Na impossibilidade da ata, um e-mail ao gestor imediato deve ser utilizado em substituição.

No caso em que um colaborador ou terceiro da EXTREME possua algum vínculo de amizade, íntimo, parental, relacionamento comercial, sociedade ou qualquer outra

natureza com agente público ou PEP, deve comunicá-lo imediatamente à área de Compliance da EXTREME, por e-mail ou pelo canal Nossa Linha Ética, que analisará a situação junto ao Comitê de Ética e Compliance da EXTREME, a fim de que medidas preventivas e mitigatórias sejam tomadas, se necessário.

Isso é válido para os casos em que alguma interação com agente público ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP) possa violar a presente Política, o Código de Ética e Conduta de Colaboradores, o Código de Ética e Conduta de Terceiros, ou ainda qualquer das políticas e procedimentos do Programa Nossa Ética, em que se faz necessário comunicar a situação à área de Compliance da EXTREME, por e-mail ou pelo canal Nossa Linha Ética.

Para saber mais sobre as diretrizes de relacionamento com agentes públicos ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP) consulte a **Política de Relacionamento Comercial e Institucional com o Poder Público da EXTREME**, que pode ser acessada em www.extreme.digital/compliance.

Contratação de Agentes Público, Ex-agentes Públicos ou pessoas relacionadas

A EXTREME adota uma política de não contratação de agentes públicos em exercício, ainda que estejam licenciados, seja como colaboradores ou como terceiros. Algumas situações as restrições de contratação devem ser aplicadas também a familiares, amigos próximos, sócios ou pessoas relacionadas a agentes públicos.

Nas ocasiões em que ex-agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas venham a participar de processos seletivos para vagas de colaboradores ou como terceiros (como prestadores de serviços ou parceiros), é necessário observar as diretrizes desta Política e da Política de Prevenção a Conflito de Interesses da EXTREME, assim como do procedimento de Due Diligence.

Toda e qualquer situação possa representar uma violação a essa Política deve ser levada previamente ao conhecimento da EXTREME, por meio da área de Compliance ou do canal **Nossa Linha Ética**, indicado ao final dessa Política, que também pode ser acessado em www.extreme.digital/compliance. A situação será analisada junto ao Comitê de Ética e Compliance da EXTREME, a fim de que medidas preventivas e mitigatórias sejam tomadas, se necessário.

Brindes, presentes, hospitalidades e demais cortesias corporativas

Como apresentado, atos corruptivos podem ocorrer por meio de vantagens indevidas decorrentes de pagamento em dinheiro em espécie ou transações financeiras, mas também de outras formas mais sutis ou indiretas, como presentes, despesas de entretenimento, custeio de despesas com viagens, contas pessoais, cursos ou eventos.

Tais atos podem ser utilizados como forma de induzir ou influenciar agente público ou privado para que tome decisões (ou deixe de tomar) em favor de quem lhe proporcionou tais vantagens. Mas também podem se configurar vantagens, ainda que aparentemente lícitas, estejam em desconformidade com as leis e demais normas que se apliquem ao caso, inclusive políticas e normas internas que regulamenta a organização em que o beneficiário atua.

Por outro lado, brindes, hospitalidades e demais cortesias corporativas, podem ser legítimas, se ocorrem como estratégia de divulgação de produtos e serviços ou de relacionamento comercial e não aparentem ou configurem uma vantagem indevida.

Assim, brindes, presentes, hospitalidades e demais cortesias corporativas jamais poderão ser concedidas ou recebidas por colaboradores ou terceiros que agem em nome ou representação da EXTREME, se tiverem a intenção ou condição de induzir ou influenciar todo e qualquer relacionamento com agente público ou privado.

Brindes, refeições e outras cortesias corporativas concedidos ou recebidos pela EXTREME somente poderão ocorrer se estiverem de acordo com essa Política, com o Código de Ética e Conduta de colaboradores, com o Código de Ética e Conduta de Terceiros, e com as demais Políticas e Procedimentos do **PROGRAMA NOSSA ÉTICA** (Programa de Compliance da EXTREME) ou formalmente aprovadas pelo Comitê de Ética e Compliance da EXTREME.

Para mais detalhes, consulte também a **Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Cortesias Corporativas da EXTREME**, que pode ser acessada em www.extreme.digital/compliance.

Doações e patrocínios

Embora não adotados pela EXTREME, doações e patrocínios podem ser legítimos e representar os interesses da companhia. Por outro lado, atos corruptivos também podem ocorrer por meio de doações e patrocínios, especialmente quando possam representar vantagem indevida e agente público ou privado, ou ainda, a pessoas a eles relacionadas.

Assim, doações e patrocínios jamais poderão ser concedidos ou recebidos por colaboradores ou terceiros que agem em nome ou representação da EXTREME, se tiverem a intenção ou condição de induzir ou influenciar todo e qualquer relacionamento com agente público ou privado. Ou ainda, se violarem a legislação ou normas internas e externas aplicáveis aos agentes concedente e beneficiário.

Devem estar de acordo com essa Política, com o Código de Ética e Conduta de colaboradores, com o Código de Ética e Conduta de Terceiros, e com as demais Políticas e Procedimentos do **PROGRAMA NOSSA ÉTICA** (Programa de Compliance da EXTREME) ou formalmente aprovadas pelo Comitê de Ética e Compliance da EXTREME.

Para mais detalhes, consulte também a **Política de Doações e Patrocínio**, que pode ser acessada em www.extreme.digital/compliance.

Relacionamento com Agentes Privados (Setor Privado e Terceiro Setor)

Colaboradores e terceiros que representam ou agem em nome da EXTREME podem se relacionar também com **Agentes Privados**, que são pessoas que exercem uma função ou atividade no setor privado ou no terceiro setor, nacional ou estrangeira, ainda que não remunerada ou transitória, que não se configure como agente público. São exemplos os colaboradores, administradores e representantes de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio ou de prospecção, parceiros de montagem de negócios, concorrentes e clientes do setor privado ou do terceiro setor.

Nessas relações, a concessão ou recebimento de vantagens indevidas também podem acontecer, ou seja, as condutas corruptivas podem ser ativas (prometer, oferecer ou dar vantagens indevidas a terceiros) ou passivas (exigir, aceitar promessa ou receber vantagens indevidas de terceiros). Dessa forma, todas as cautelas e medidas de prevenção e mitigação dos riscos de atos corruptivos mencionadas acima também devem ser aplicadas no relacionamento com agentes privados.

Todos os responsáveis por pagamentos ao setor privado (contas de consumo, pagamentos a fornecedores, parceiros, colaboradores e demais despesas) devem garantir a inexistência de conflito de interesses em suas atividades, de acordo com a **Política de Conflito de Interesses** da EXTREME, que pode ser acessada em www.extreme.digital/compliance.

Os pagamentos realizados pela EXTREME, seus adiantamentos ou liberações, não devem estar condicionados a troca de vantagens indevidas, e devem ser autorizados somente mediante a comprovação do fornecimento dos produtos adquiridos ou da prestação dos serviços contratados previamente.

Adicionalmente, controles preventivos e detectivos como segregação de função e alçadas de aprovação devem ser implementadas nas relações de contratação com terceiros e aprovação de pagamentos (por exemplo: quem negociou a contratação, não pode aprovar ou determinar o pagamento).

Também, pagamentos de qualquer natureza devem ser efetuados exclusivamente por meio de transações bancárias, destinados a conta em nome da pessoa física ou jurídica previamente contratada, e mediante a emissão da respectiva nota fiscal ou recibo de pagamento. Pagamentos em contas bancárias em nome de terceiros estranhos à relação contratual com a EXTREME ou em país diferente da contratação ou da prestação do serviço, devem ser previamente avaliados pela área de Compliance e departamento financeiro.

Vedação a demais atos ilícitos e condutas impróprias

A EXTREME repudia práticas que causem prejuízos para a administração pública, clientes, terceiros e parceiros, e para a sociedade em geral. A Companhia não tolera nenhuma tentativa ou facilitação ao cometimento de fraudes, que possam afetar ativos e saúde financeira, contábil e patrimonial das referidas organizações, como furtos, apropriação indevida, sabotagem e desperdícios.

Fraude é toda ação intencional que visa obter vantagens irregulares. Essa ação intencional geralmente é cometida através de quebra de regras ou de confiança, omissão ou ação com má-fé e abusos de poder. Podemos citar como exemplos de fraudes e, portanto, condutas repudiadas pela EXTREME:

- Manipular informações ou sistemas para benefício próprio ou de outros;
- Se valer de informações estratégicas e confidenciais para benefício próprio ou de terceiros, ou para prejudicar outras pessoas e empresas;
- Inserir despesa pessoal ou irregular (não autorizada ou com sobrepreço) em prestações de contas ou pedidos de reembolso da empresa;
- Omitir, adulterar ou falsificar documentos e registros de sistemas contábeis ou operacionais;
- Apropriar indevidamente de bens e valores da EXTREME, parceiros ou clientes;
- Manipular resultados e informações contábeis-financeiras, visando expor indicadores positivos ou esconder resultados negativos;
- Apresentar atestado de licença ou afastamento médico falso ou adulterado;
- Usar as credenciais de acesso de colegas ou terceiros, ou emprestar suas credenciais para colegas, terceiros ou estranhos (*logins* e senhas de sistemas, *crachás* etc.);
- Promover de forma consciente ou autorizar o recebimento ou entrega de produtos e serviços fora da especificação descrita na nota fiscal ou pedido;
- Promover ou autorizar pagamentos de produtos e serviços que de antemão se sabe não terem sido entregues;
- Usar para fins particulares ou desperdiçar de forma proposital os ativos e patrimônios da companhia;
- Entre outras condutas ilícitas ou irregulares que não compactuam com os valores e princípios da EXTREME.

A EXTREME repudia também toda e qualquer tentativa ou facilitação de fraude contra a administração pública. São exemplos dessas práticas: sonegação de impostos e de obrigações previdenciárias, contrabando ou descaminho, lavagem de dinheiro. A Companhia e não tolera quaisquer **condutas delituosas** como a lavagem de ativos, tráfico de drogas, pessoas ou armas, financiamento e prática de atos de terrorismo, além de toda e qualquer outra conduta criminosa. A EXTREME espera que todos que atuem em seu nome ou seu benefício zelem pela proteção de nossos produtos e serviços, bem como de nossa marca e reputação, para que não sejam utilizados para fins ilícitos.

Além disso, é essencial haver concorrência livre e saudável. Portanto, buscamos sempre trabalhar para a existência de um ambiente ético em nossos nichos de negócios. Assim, nossos colaboradores e Terceiros não podem se utilizar de **práticas anticoncorrenciais** como espionagem, sabotagem ou obtém de informações estratégicas confidenciais de concorrentes (como estratégia de marketing, propostas e políticas de custos e preços), ou, agir deliberadamente para lesar a imagem de nossos concorrentes. Para mais informações acesse a **Política de Proteção à Livre Concorrência da EXTREME**, que pode ser acessada em www.extreme.digital/compliance.

Responsabilidades

Compete à **Área de Compliance da EXTREME** a responsabilidade pela gestão, monitoramento, aplicação e atualização dessa Política, sob a supervisão do **Comitê de Ética e Compliance da EXTREME**.

Engajamento das Lideranças da EXTREME

No entanto, **toda liderança da EXTREME deve liderar pelo exemplo**. Os líderes das áreas estratégicas, táticas e operacionais da companhia devem orientar suas equipes, inclusive na chegada de novos membros, sobre o Código de Conduta, essa Política e as questões éticas, em toda e qualquer situação que seja possível. Ainda, devem sempre se dispor a tirar dúvidas e engajar os colaboradores e terceiros com que se relaciona com o cumprimento das referidas normas. Por fim, jamais devem acobertar ou ignorar situações e problemas de natureza ética ou violações às mesmas, tão pouco repreender ou pressionar colaborador ou terceiro por formular um relato ou contribuir em uma apuração interna.

Aceitação da Política

Após a aprovação e durante toda a sua vigência, a presente Política será comunicação e publicada ao seu público alvo, colaboradores ou terceiros, que pode ser acessada em www.extreme.digital/compliance. Dessa forma, devem buscar o conhecimento, adesão e fiel cumprimento às disposições propostas, assim como a atualização das informações em caso de dúvidas ou revisões.

Nossa Linha Ética

O canal **Nossa Linha Ética** é o meio totalmente confidencial e anônimo, oferecido pela EXTREME para que o nosso público interno e externo possa compartilhar eventuais dúvidas, sugestões, reclamações ou suspeitas de violação ao nosso Código de Conduta, às demais políticas e normas internas relacionadas ao Programa de Compliance da EXTREME (**Programa Nossa Ética**) ou à legislação vigente.

O canal é gerenciado em ambiente externo por uma empresa especializada, garantido sigilo, segurança e independência. Para acessar, escolha um dos meios disponíveis:

Via web: helloethics.com/nossalinhaetica/pt/main.html

Via telefone: **0800 591 6059**

Via e-mail: canaldedenuncia.extremedigital@helloethics.com

Se na condução de suas atividades, surgir alguma dúvida sobre a conformidade de seus atos, pare o que estiver fazendo e consulte a sua liderança, a área de Compliance, ou entre em contato com o canal “Nossa Linha Ética”.

Medidas Disciplinares

A violação desta **Política**, no todo ou em parte, poderá sujeitar o infrator a advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho aos colaboradores, bem como suspensão, rescisão contratual e acionamento da Cláusula de auditoria, em caso de Terceiros. Além disso, penalidades civis, criminais e administrativas podem decorrer da violação da Lei Anticorrupção, desta Política ou do Código de Conduta da EXTREME.

Comunicação e Treinamento

Versão	Abrangência	Método	Justificativa
1.0	Comunicação	Publicação do Documento	Colaboradores necessitam ser comunicados sobre as disposições desta política
2.0	Comunicação/ Treinamento	Publicação no Portal do Programa Nossa Ética/ Comunicação por Material Impresso e Digital ou Vídeo/ Treinamento Presencial ou Online	Colaboradores e terceiros que representam a EXTREME necessitam ser comunicados e treinados periodicamente sobre as disposições desta política